

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Passaré - Fortaleza (CE) – CEP 60743-902, autorizado a exercer a Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1539, de 29 de novembro de 1990, declara que:

- a) os regulamentos, lâminas de informações essenciais, formulários de informações complementares e termos de adesão e ciência de risco dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como público-alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) reconhece a abrangência da Imunidade Tributária de Institutos de RPPS, e não irá reter tributos sobre as aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos disponibilizados pela Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
- c) não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d) não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a

superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;

- e) não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- f) possui aptidão técnica para desempenhar a atividade de gestão de fundos de investimento destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- g) é detentor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- h) não há restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro do Banco do Nordeste com Institutos de RPPS;
- i) não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- j) as informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

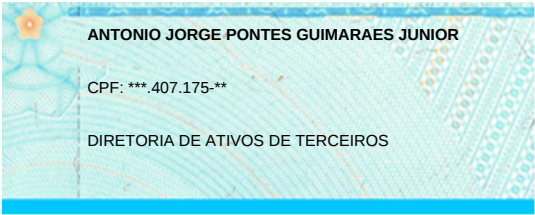
Fortaleza (CE), 05 de novembro de 2025.

ANTONIO JORGE PONTES GUIMARÃES JUNIOR
DIRETOR DE ATIVOS DE TERCEIROS

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Declaração Unificada - BNB

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

